

BOLETIM DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

SECONS



UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA

Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Reitor

Prof. Dr. Marcelo Vergotti
Vice-Reitor

Ivanda Soares da Silva
Chefe de Gabinete

Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
Pró-Reitor de Graduação

Fabício Donizeti Ribeiro Silva
Pró-Reitor de Planejamento


Charles Dam Souza Silva
Pró-Reitor de Administração

Prof.^a Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Carlos Luis Ferreira Da Silva
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Marcus Vinicius Rivoiro
Assessor de Comunicação



 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	Conselho Superior Acadêmico – CONSEA Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE
Processo: 23118.002250/2018-08	Parecer: 2365/CPE
Assunto: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO	
Interessado: TAINA CABRAL SIQUEIRA E OUTROS	
Relator: Kamila Diniz Correia de Araújo	

I. RELATÓRIO

O Processo nº 23118.002250/2018-08 apresenta a proposta de Alteração de dispositivo do Regimento Geral da UNIR, o mesmo é de interesse de Tainá Cabral Siqueira, Assessora de Relações Internacionais, consta atualmente 11 (onze) páginas.

II. ANALISE

Foi detectado, na compreensão dessa relatora, redundância em relação aos incisos VI e XVIII do art. 15 da Resolução Geral da UNIR. Ademais, ao consultar, no site da SECONS, o regimento Geral, foi detectado que a ordem numérica, a partir do inciso XIX, não está dentro de uma ordem sequencial.

Abaixo texto copiado da página da SECONS:

“Seção IV

Das Competências do CONSEA

Art. 15. Compete ao CONSEA:

I - Elaborar, reformular e aprovar seu Regimento Interno;

II - Estabelecer as diretrizes gerais de ensino, pesquisa e extensão da UNIR;

III - Pronunciar-se sobre as propostas de criação, modificação, remanejamento, desativação, extinção ou fusão de cursos e órgãos acadêmicos;

IV - Aprovar normas complementares às do Regimento Geral sobre processo seletivo de discentes, currículos e programas, matrículas, transferências, avaliação de desempenho acadêmico docente e discente, revalidação de diplomas estrangeiros, convalidação de estudos ou créditos, além de outras atribuições que se incluam no âmbito de sua competência;

V - Deliberar sobre processos encaminhados pelo Reitor, pelo Vice-Reitor, pelos Pró-Reitores e pelos Diretores de Campus e de Núcleo;

VI - Deliberar sobre convênios ou acordos na sua área de competência;

VII - Aprovar os regimentos dos órgãos acadêmicos;

VIII - Deliberar normas sobre afastamentos de docentes;

IX - Fixar as datas de suas sessões ordinárias que serão incluídas no seu calendário anual;

X – Deliberar sobre o Calendário Acadêmico;

Câmara de Pesquisa e Extensão	Processo: 23118.002250/2018-08	Parecer 2365/CPE
-------------------------------	--------------------------------	------------------

- XI - Deliberar sobre questões ou representações relativas ao ensino, pesquisa e extensão, inclusive em grau de recurso;
- XII - Deliberar sobre projetos especiais, no âmbito de sua competência;
- XIII - Exercer as demais atribuições pertinentes à supervisão e à normatização de atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- XIV - Deliberar sobre a concessão dos títulos de Professor Emérito, Professor “Honoris Causa”, Doutor “Honoris Causa” e Notório Saber, mediante o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos conselheiros presentes à sessão convocada para esse fim;
- XV - Decidir, em grau de recurso, sobre os atos e decisões referentes a assuntos acadêmicos de qualquer órgão ou autoridade desta universidade;
- XVI - Deliberar, no âmbito de sua competência e mediante voto favorável de dois terços de seus membros, sobre criação, fusão ou extinção de órgãos de apoio acadêmico, por proposta dos Conselhos dos Núcleos ou dos Campi, desde que não se envolvam recursos financeiros;
- XVII - Deliberar, com aprovação de dois terços da totalidade de seus membros com direito a voto, sobre criação, fusão ou extinção de cursos de graduação e pós-graduação, após parecer do respectivo Conselho de Núcleo ou de Campus, conforme o caso;
- XVIII - Deliberar sobre convênios de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;**
- XIX - Deliberar, em conformidade com planos e diretrizes da Instituição, a programação global de graduação e pós-graduação da Universidade;**
- XXIII - Determinar o número de vagas para os cursos oferecidos pela UNIR em qualquer nível;**
- XXIV - Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral, bem como sobre questões neles omitidas.**
- Parágrafo único. Das decisões do CONSEA só caberá recurso ao CONSUN.”

Em seguida, penso que os Conselhos Superiores, assim como outros Conselhos, têm como escopo, entre outros, dar transparência as ações, gerando espaço de debates e contraditórios. Compreendo, desse modo, em desacordo com a afirmação da proponente que não “é possível suprimir a deliberação” pelo CONSEA. O que é possível, como já está sendo feito pela administração e pela SECONS, é tornar mais célere os tramites processuais.

Acrescente a isso, a grande relevância das questões globais, acordos e convênios no âmbito internacional, sendo de suma importância, para democratização dessas ações, o clivo do CONSEA.

III. PARECER

Dessa forma, sou de parecer **CONTRÁRIO** a proposta da requerente e **FAVORÁVEL** a proposta aqui apresentada por esta relatora:

Câmara de Pesquisa e Extensão	Processo: 23118.002250/2018-08	Parecer 2365/CPE
-------------------------------	--------------------------------	------------------

1º) Emenda modificativa do inciso VI que diz “VI - Deliberar sobre convênios ou acordos na sua área de competência” para o seguinte texto: “VI - Deliberar sobre convênios ou acordos de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão”.

2º) Emenda supressiva, suprimir o inciso “XVIII - Deliberar sobre convênios de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão”, mudando, conseqüentemente, os números dos incisos subsequentes, ou seja: o XIX passa a ser o XVIII; o XXIII passa a ser o XIX; o XXIV passa a ser o XX e, dessa forma, corrigindo a seqüência detectada conforme descrito na análise.

A Seção IV do regimento geral da UNIR passa a ter o seguinte texto:

“ Seção IV

Das Competências do CONSEA

Art. 15. Compete ao CONSEA:

- I - Elaborar, reformular e aprovar seu Regimento Interno;
- II - Estabelecer as diretrizes gerais de ensino, pesquisa e extensão da UNIR;
- III - Pronunciar-se sobre as propostas de criação, modificação, remanejamento, desativação, extinção ou fusão de cursos e órgãos acadêmicos;
- IV - Aprovar normas complementares às do Regimento Geral sobre processo seletivo de discentes, currículos e programas, matrículas, transferências, avaliação de desempenho acadêmico docente e discente, revalidação de diplomas estrangeiros, convalidação de estudos ou créditos, além de outras atribuições que se incluam no âmbito de sua competência;
- V - Deliberar sobre processos encaminhados pelo Reitor, pelo Vice-Reitor, pelos Pró-Reitores e pelos Diretores de Campus e de Núcleo;
- VI - Deliberar sobre convênios ou acordos de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VII - Aprovar os regimentos dos órgãos acadêmicos;
- VIII - Deliberar normas sobre afastamentos de docentes;
- IX - Fixar as datas de suas sessões ordinárias que serão incluídas no seu calendário anual;
- X – Deliberar sobre o Calendário Acadêmico;
- XI - Deliberar sobre questões ou representações relativas ao ensino, pesquisa e extensão, inclusive em grau de recurso;
- XII - Deliberar sobre projetos especiais, no âmbito de sua competência;
- XIII - Exercer as demais atribuições pertinentes à supervisão e à normatização de atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- XIV - Deliberar sobre a concessão dos títulos de Professor Emérito, Professor “Honoris Causa”, Doutor “Honoris Causa” e Notório Saber, mediante o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos conselheiros presentes à sessão convocada para esse fim;

- XV - Decidir, em grau de recurso, sobre os atos e decisões referentes a assuntos acadêmicos de qualquer órgão ou autoridade desta universidade;
- XVI - Deliberar, no âmbito de sua competência e mediante voto favorável de dois terços de seus membros, sobre criação, fusão ou extinção de órgãos de apoio acadêmico, por proposta dos Conselhos dos Núcleos ou dos Campi, desde que não se envolvam recursos financeiros;
- XVII - Deliberar, com aprovação de dois terços da totalidade de seus membros com direito a voto, sobre criação, fusão ou extinção de cursos de graduação e pós-graduação, após parecer do respectivo Conselho de Núcleo ou de Campus, conforme o caso;
- XVIII - Deliberar, em conformidade com planos e diretrizes da Instituição, a programação global de graduação e pós-graduação da Universidade;
- XIX - Determinar o número de vagas para os cursos oferecidos pela UNIR em qualquer nível;
- XX - Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral, bem como sobre questões neles omitidas.
- Parágrafo único. Das decisões do CONSEA só caberá recurso ao CONSUN.”

S.M.J Esse é o meu parecer.

Guajar-Mirim, 28 de dezembro de 2018.

Profa. Kamila Diniz Correia de Arajo
Conselheira

Cmara de Pesquisa e Extenso	Processo: 23118.002250/2018-08	Parecer 2365/CPE
-------------------------------	--------------------------------	------------------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 15/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99991580.000045/2019-51

Interessado: TAINA CABRAL SIQUEIRA

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p> <p>Conselho Superior Acadêmico- CONSEA</p>	
Parecer: 2365/CPE	A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Assunto: Proposta de alteração do Regimento Geral da Unir	
Relator (a): Conselheira Kamilla Diniz Correia de Araújo	

Decisão:

Na 108ª sessão ordinária, em 04-04-2019, por 4 votos favoráveis e 1 abstenção, a câmara aprova o parecer com a seguinte emenda supressiva ao trecho: "... E FAVORÁVEL a proposta aqui apresentada por esta relatora... Parágrafo único. Das decisões do CONSEA só caberá recurso ao CONSUN."

Conselheiro Márcio Secco

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO SECCO, Presidente**, em 09/04/2019, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0107699** e o código CRC **F0B16E05**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 2365 (documento 0095179) e Despacho decisório nº 15 (documento 0107699), contidos no processo de nº 99991580.000045/2019-51.



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 11/04/2019, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0109738** e o código CRC **72CC5B12**.

1.	FUNDAÇÃO U FEDERAL DE	Câmara de Graduação - CGR
2. 23118.004086/2014-31	Processo:	Parecer: 2368/CGR
Assunto: Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Estatística		
Interessados: Reginaldo Tudeia dos Santos		
Relator: Conselheira Evanice de Almeida Pinto		

I- Introdução:

O Processo nº 23118.004086/2014-31 tem como objeto a aprovação de minuta do Regimento do Núcleo Docente Estruturante do curso de Bacharelado em Estatística desta Instituição.

II- Relatório:

O Processo em questão vem instruído com os seguintes documentos:

1. Minuta do Regimento – fls. 01/05;
2. Ordem de serviço n. 045/DME-JP/2014 – fls. 06;
3. Parecer FAVORÁVEL da Professora Irene Yoko Taguchi Sakuno e anexos – fls. 07/15;
4. Ata da 10ª reunião ordinária do Departamento de Matemática e Estatística (DME) da UNIR em Jí-Paraná – fls. 16/20;
5. Despacho do Diretor do DME/UNIR – fl. 21;
6. Parecer FAVORÁVEL do Conselheiro Professor José Joaci Barboza – fl. 23/23v;
7. Parecer do representante da Comunidade Externa – fls. 24/26;
8. Atas das reuniões do CONSEC de 12 de Novembro de 2015 e 10 de Dezembro de 2015 – fls. 27/34;
9. Nova minuta de Regimento do NDE do curso de bacharelado em Estatística, com retificações – fl.37/43;
10. Parecer FAVORÁVEL do Conselheiro José Roberto Júnior – fls. 48/49;
11. Ata da reunião do CONSEC de 12 de Abril de 2018 – fls. 50/52;
12. Despacho 00502/2018/SECONS, recomendando a alteração do art. 9º do Regimento, a fim de alterar o quórum, considerado muito elevado – fls. 56.

III) Análise:

A minuta apresentada para o regimento do NDE em questão descreve satisfatoriamente a atribuições, estrutura e funcionamento do órgão e, como já destacado no parecer de fls. 07/09, está em consonância com as normas infralegais para a matéria, quais sejam a Resolução n. 01/2010/CONAES e Resolução n. 285/2012/CONSEA/UNIR.

Ao longo da tramitação, apresentou-se nova minuta de resolução, às fls. 37/42, com alterações formais de nomenclatura, sem que, em substância, houvesse alguma outra modificação, apontando-se em despacho posterior para a necessidade de revisão do art. 9º, por estabelecer quórum muito elevado, com previsão de “cancelamento” da reunião em caso de não atingimento do mesmo.

Sobre este ponto em particular, entendemos que conquanto o quórum estabelecido

seja, de fato, elevado, o estabelecimento da respectiva fração (2/3) teve a oportunidade de ser debatida diretamente pelos próprios docentes do DME, que, mais próximos da realidade do curso e diretamente afetados pelo respectivo quórum, entenderam-na adequada. Destaque-se, para além disso, que a própria minuta de regimento já prevê sanção de *destituição* para o membro que, injustificadamente, faltar às reuniões do NDE, sem prejuízo de que, nos termos da Lei n. 8.112/90, art. 129, eventual desídia seja enquadrada como infração disciplinar sujeita a penalidade de *advertência*.

Entendemos, portanto, que a objeção feita ao art. 9º do regimento encontra-se superada, podendo haver o acréscimo ao seu parágrafo 3º, no sentido de explicitar que a sanção de destituição do cargo de membro do NDE se dará "*sem prejuízo das sanções disciplinares eventualmente cabíveis, nos termos da Lei n. 8.112/90*).

IV) Parecer:

Salvo melhor juízo desta Câmara sou de parecer **FAVORÁVEL** ao Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Estatística do Campus de Jí-Paraná, acompanhando os pareceres favoráveis anexados nesse processo, bem como as atas de reuniões que corroboram a efetiva aprovação NDE.

Porto Velho, 28 de Dezembro de 2018.

Conselheira Evanice de Almeida Pinto.
Relatora CGR/CONSEA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 30/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99991580.000021/2019-01

Interessado: REGINALDO TUDEIA DOS SANTOS

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p> <p>CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO- CONSEA</p>	
<p>A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES</p>	
Parecer	2368/CGR
Assunto	Regulamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Estatística - Campus de Ji-Paraná
Relator(a)	Conselheira Evanice de Almeida Pinto

Decisão:

Na 174ª sessão ordinária, em 04-04-2019, a câmara por unanimidade acompanha o parecer em tela, cujo relator é favorável à aprovação da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **ALDRIN DE SOUSA PINHEIRO, Vice-Presidente**, em 10/04/2019, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0109337** e o código CRC **AE557568**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO


HOMOLOGO o Parecer de nº 2368/CGR (documento 0067247) e Despacho Decisório de nº 30 (documento 0109337) , contidos no processo de nº 99991580.000021/201-01.



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 11/04/2019, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0110590** e o código CRC **DD24BD96**.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Câmara de Graduação - CGR
Processo: 23118.000835/2018-85	Parecer: 2369/CGR
Assunto: Regimento do Laboratório de Criação Cênica do Curso de Licenciatura em Teatro do Departamento de Artes	
Interessados: Adailtom Alves Teixeira	
Relator: Conselheira Evanice de Almeida Pinto	

I- Introdução:

O Processo nº 23118.000835/2018-85 tem como objeto a aprovação de minuta para Regimento do Laboratório de Criação Cênica do Curso de Licenciatura em Teatro do Departamento de Artes (DARTES).

II- Relatório:

O Processo nº 23118.000835/2018-85 contém as seguintes partes:

1. Memorando 011/2048/DARTES, encaminhando a minuta do Regimento em análise, ata da reunião de 12 de Março de 2018, do Conselho de Departamento do DARTES e ata da reunião de 09 de Março de 2018 do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Licenciatura em Teatro – fls. 01/07;
2. Parecer FAVORÁVEL de relatoria da Professora Márcia Machado de Lima – fls. 10/12;
3. Ata da reunião de 7 de Março de 2018 do Núcleo de Ciências Humanas (NCH), homologando o parecer exarado pela Professora Márcia Machado de Lima – fls. 13/17.

III) Análise:

A minuta de regimento em questão, na ausência de regulamentação mais detalhada além da Resolução n. 316/2013/CONSEA, descreve satisfatoriamente os lineamentos gerais para o laboratório de criação cênica, com destaque para o Capítulo V, que prevê a possibilidade de utilização do espaço mediante termo de responsabilidade/formulário aparentemente disponível no DARTES.

A consonância da minuta com os dispositivos infralegais da UNIR, mais precisamente a Resolução n. 316/2013/CONSEA, já foi oportunamente apontada no parecer inicial, de fls. 10/12, o qual, posteriormente homologado pelo NCH, não apresentou quaisquer objeções à minuta.

Entendemos, contudo, a título de aperfeiçoamento da minuta e, também, no intuito de facilitar a utilização do laboratório pelo corpo discente, que o *formulário padrão* mencionado no art. 9º da minuta de regimento seja, desde já, elaborado e conste como um anexo ao próprio texto, a exemplo do que ocorre com algumas Leis e Decretos. Tal medida não só desburocratiza a utilização do espaço, na medida em que o próprio discente poderá ter acesso imediato ao formulário, ao consultar a própria norma de utilização do espaço, como também evita que, aprovado o regimento, a elaboração de um “modelo” de formulário impeça o estudante de utilizar o espaço.

Câmara de Graduação	Processo nº 23118.000835/2018-85	Parecer 2369/CGR
---------------------	----------------------------------	------------------

IV) Parecer:

Neste sentido, e com a reserva feita na parte final da análise supra, opina-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação da minuta Regimento do Laboratório de Criação Cênica do Curso de Licenciatura em Teatro do Departamento de Artes (DARTES), acompanhando o parecer favorável já lançado.

Porto Velho, 28 de Dezembro de 2018.

Conselheira Evanice de Almeida Pinto.
Relatora CGR/CONSEA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 29/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99991580.000022/2019-47

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p> <p>CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO- CONSEA</p>	
<p>A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES</p>	
Parecer	2369/CGR
Assunto	Regimento do Laboratório Criação Cênica do curso de licenciatura em Teatro - departamento de Artes
Relator(a)	Conselheira Evanice de Almeida Pinto

Decisão:

Na 174ª sessão ordinária, em 04-04-2019, a câmara por unanimidade acompanha o parecer em tela, cuja relatora é favorável à aprovação da matéria. A Câmara ainda faz emenda supressiva ao trecho: "E com a reserva feita na parte final da análise supra".



Documento assinado eletronicamente por **ALDRIN DE SOUSA PINHEIRO, Vice-Presidente**, em 10/04/2019, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0109330** e o código CRC **725A1559**.

Referência: Processo nº 99991580.000022/2019-47

SEI nº 0109330



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 2369/CGR (documento 0067272) e Despacho Decisório de nº 29 (documento 0109330), contidos no processo de nº 99991580.000022/2019-47.



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 11/04/2019, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0110581** e o código CRC **65E99C76**.

1.	FUNDAÇÃO U FEDERAL DE	Câmara de Graduação - CGR
2. 23118.001706/2018-12	Processo:	Parecer: 2370/CGR
Assunto: Regimento do Núcleo Docente Estruturante do curso de Engenharia Florestal		
Interessados: Adriano Reis Prazeres Mascarenhas		
Relator: Conselheira Evanice de Almeida Pinto		

I- Introdução:

O Processo nº 23118.001706/2018-12 tem como objeto a aprovação da minuta de Regimento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de bacharelado em Engenharia Florestal da UNIR.

II- Relatório:

O Processo nº 23118.001706/2018-12 contém as seguintes partes:

1. Memorando n. 073/DEAF/DCRM, solicitando abertura de processo para aprovação de Regimento do NDE do curso de bacharelado em Engenharia Florestal da UNIR, com cópia da minuta de regimento, resolução n. 01/2010/CONAE e Portaria n. 147/2007/MEC – fls. 01/08;
2. Parecer FAVORÁVEL do servidor Rosalvo Stachiw, aprovado na reunião de 14 de Junho de 2018 do Departamento Acadêmico de Engenharia Florestal – fls. 10/12;
3. Parecer FAVORÁVEL da Professora Mayra Araguaia Pereira Figueiredo, aprovado na reunião de 17 de Agosto de 2018 do Conselho de *Campus* (CONSEC) de Rolim de Moura – fls. 15/23.

III) Análise:

A minuta apresentada para o regimento do NDE em questão descreve satisfatoriamente a atribuições, estrutura e funcionamento do órgão e, como já destacado nos pareceres já apresentados às fls. 10/11 e 15/16, está em consonância com as normas infralegais para a matéria, quais sejam a Resolução n. 01/2010/CONAES e Resolução n. 285/2012/CONSEA/UNIR.

Com relação ao quórum estabelecido para a instalação das reuniões do NDE, considerando o possível questionamento sobre o tema, à exemplo do ocorrido nos autos do processo n. 23118.004086/2014-31, que versa sobre matéria idêntica, destacamos o que fora consignado em nosso parecer, o que, com as devidas ressalvas, aplica-se ao caso:

Sobre este ponto em particular, entendemos que conquanto o quórum estabelecido seja, de fato, elevado, o estabelecimento da respectiva fração (2/3) teve a oportunidade de ser debatida diretamente pelos próprios docentes do DME, que, mais próximos da realidade do curso e diretamente afetados pelo respectivo quórum, entenderam-na adequada. Destaque-se, para além disso, que a própria minuta de regimento já prevê sanção de *destituição* para o membro que, injustificadamente, faltar às reuniões do NDE, sem prejuízo de que, nos termos da Lei n. 8.112/90, art. 129, eventual desídia seja enquadrada como infração disciplinar sujeita a penalidade de *advertência*.

Entendemos, portanto, que a objeção feita ao art. 9º do regimento encontra-

Câmara de Graduação	Processo nº 23118.001706/2018-12	Parecer 2370/CGR
---------------------	----------------------------------	------------------

se superada, podendo haver o acréscimo ao seu parágrafo 3º, no sentido de explicitar que a sanção de destituição do cargo de membro do NDE se dará “sem prejuízo das sanções disciplinares eventualmente cabíveis, nos termos da Lei n. 8.112/90). (grifos nossos)

Aqui, também, os professores que futuramente exercerão eventualmente o cargo de membros do NDE nada opuseram em relação ao quórum proposto. E, considerando que o estabelecimento do mesmo é algo que goza de certa margem de liberdade/discricionariedade, vez que não há qualquer disposição na resolução do CONSEA OU CONAES que estabeleça algo diverso, entendemos que não há motivo para eventual objeção.

IV) Parecer:

Salvo melhor juízo desta Câmara sou de parecer **FAVORÁVEL** ao Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Estatística do curso de bacharelado em Engenharia Florestal da UNIR, acompanhando os pareceres favoráveis anexados neste processo, bem como as atas de reuniões que corroboram a efetiva aprovação NDE.

Porto Velho, 28 de Dezembro de 2018.

Conselheira Evanice de Almeida Pinto.
Relatora CGR/CONSEA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 28/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99991580.000023/2019-91

Interessado: ADRIANO REIS PRAZERES MASCARENHAS

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO- CONSEA</p>	
<p>A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES</p>	
Parecer	2370/CGR
Assunto	Regimento do Núcleo Docente Estruturante - NDE do Departamento de Engenharia Florestal
Relator(a)	Conselheira Evanice de Almeida Pinto

Decisão:

Na 174ª sessão ordinária, em 04-04-2019, a câmara por unanimidade acompanha o parecer em tela, cuja relatora é favorável à aprovação da matéria. A Câmara ainda faz a emenda supressiva ao seguinte trecho: "Bacharelado em Estatística".



Documento assinado eletronicamente por **ALDRIN DE SOUSA PINHEIRO, Vice-Presidente**, em 10/04/2019, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0109322** e o código CRC **08E7EE13**.

Referência: Processo nº 99991580.000023/2019-91

SEI nº 0109322



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO


HOMOLOGO o Parecer de nº 2370/CGR (documento 0067280) e Despacho Decisório de nº 28 (documento 0109322), contidos no processo de nº 99991580.000023/2019-91.



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 11/04/2019, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0110574** e o código CRC **16012536**.

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Câmara de Graduação</p>
<p>Processo: 99991580.000033/2018-46</p>	<p>Parecer: 2373/CGR</p>
<p>Assunto: Recurso de discente contra deliberação do Núcleo de Saúde</p>	
<p>Interessado: Alice Cristina Estrela de Oliveira</p>	
<p>Relator: Conselheiro Jonas Cardoso</p>	

I – RELATÓRIO:

Trata de recurso de discente do Curso de Medicina contra deliberação do Núcleo de Saúde:

O processo é composto por:

1. Recurso da discente junto à Presidência dos Conselhos contra deliberação do Núcleo de Saúde e 18 de outubro de 2018;
2. Atestado psiquiátrico de 18 de outubro de 2018;
3. Laudo Médico de 19 de março de 2018;
4. Laudo Médico de 07 de novembro de 2018;
5. Laudo Médico com data ilegível;
6. Análise e parecer do Conselheiro do NUSAU;
7. Ata da oitava reunião do Conselho do Núcleo de Saúde;
8. Mandado de segurança da discente contra a decisão do CONDEP de Medicina;
9. Ofício 472/2018/GR/UFPB para acordo de Cooperação de Estágio;
10. Despacho 0639/2018/SECONS;
11. E-mail do Presidente da CGR para SECONS;
12. Despacho da SECONS a este conselheiro;
13. Despacho deste conselheiro para SECONS solicitando diligência,
14. Despacho da SECONS para a Reitoria;
15. Despacho da SGR para este conselheiro.

II – ANÁLISE

Trata-se de recurso de discente do curso de Medicina, contra decisão do conselho do Núcleo de Saúde CONUC/NUSAU, que indeferiu o requerimento da autora, no qual pleiteou autorização para cursar integralmente o estágio curricular supervisionado (internato) na Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

A discente recorreu junto ao Departamento de medicina da UNIR, para cursar as matérias de internato integralmente na Universidade Federal da Paraíba, justificando passar por dificuldades de ordem emocional e financeira decorrente do afastamento familiar.

O Departamento de Medicina da Unir foi desfavorável ao pedido da autora alegando não haver normatização interna que justificasse a autorização para cursar regime de internato em outra instituição em percentual acima de 25%.

A autora impetrou Mandado de Segurança, requerendo em caráter liminar, que seu pedido fosse novamente julgado, levando-se em consideração a normatização acerca do tema, qual seja a Resolução no 04, de 20 de junho de 2014-CNE. O pedido foi deferido pela magistratura responsável, em 19/10/2018, determinando que o pedido fosse julgado novamente pela Universidade, com observância à resolução.

O Conselho do Núcleo de Saúde da Unir reuniu-se, em 17/10/2018, aprovando parecer, que foi desfavorável ao pedido da autora.

O pedido do recurso se desdobra em duas alíneas: **a) Que se aguarde a conclusão do Convênio de Colaboração de estágio entre a UNIR e UFPB e, b) Uma vez realizado o convênio, requer que seja a requerente autorizada a cursar integralmente seu estágio obrigatório, todos os componentes do Internato I e Internato II, junto à UFPB.**

Este conselheiro, ao consultar a Reitoria sobre o andamento do Convênio, foi informado no dia 19 de dezembro de 2018, que o mesmo está em trâmite no Núcleo de Saúde (processo 999119567.000049/2018-07 – acesso restrito).

III – PARECER

Considerada a documentação apresentada nos autos, dada a especificidade do pedido que está condicionado à celebração de convênio entre as duas Instituições Federais de Ensino Superior, este conselheiro, SMJ, é de parecer **FAVORÁVEL** ao recurso da discente.

Porto Velho, 29 de janeiro de 2019.

Conselheiro Jonas Cardoso

Relator




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 11/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99991580.000033/2018-46

Interessado: Alice Cristina Estrela de Oliveira

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p> <p>CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO- CONSEA</p>	
Parecer	2373//CGR
Assunto	Recurso de discente contra deliberação do Núcleo de Saúde
Relator(a)	Conselheiro Jonas Cardoso

Decisão:

Na 173ª sessão ordinária, em 12-03-2019, a câmara por unanimidade acompanha o parecer em tela, cujo relator é de parecer favorável com a seguinte emenda: favorável nos termos do acordo de cooperação com a Universidade Federal da Paraíba- UFPB para o internato médico, constante do processo no 999119567.000049/2018-07.



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON DIONI GOMES, Presidente**, em 18/03/2019, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0092067** e o código CRC **5EF36AF7**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 2373/CGR (documento 0077074) e Ato de nº 11 (documento 0092067), contidos no processo de nº 99991580.000033/2018-46.



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 20/03/2019, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0093878** e o código CRC **8AD666DA**.